



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2018, PROCESSO TRT22 n.º 584/2017	
SETOR	LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para efetuar a recarga de extintores, fornecimento de materiais e peças de reposição dos componentes dos extintores instalados nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e nas quantidades informadas no anexo "A", condições e exigências contidas no Termo de Referência.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP	
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 06- de março de 2018 às 09:00 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br , ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.	
CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 584/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 199/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, na forma eletrônica, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do comprasnet (www.comprasnet.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 06 de março de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h (nove horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para efetuar a recarga de extintores, fornecimento de materiais e peças de reposição dos componentes dos extintores instalados nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, anexos I e A do edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência

1.2.2 Anexo A -Planilha Estimada de Preços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1.2.3 Anexo B – Modelo de Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócioambiental.

1.2.4 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

1.2.5 - Anexo III: Modelo de Termo de Vistoria (não obrigatória)

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.2 Não poderão concorrer neste Pregão Eletrônico:

2.2.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 - empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7 - sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inc. VI do art. 2º da Resolução CNJ n.º 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ n.º 229/2016;

2.2.8 - Empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.2.9 - Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.10 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.11 - empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portalttransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3.1.1 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.3.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3.5 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 22ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 - O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA VISTORIA (NÃO OBRIGATÓRIA)

4.1 – Fica a critério proponente realizar vistoria nos locais onde estão os extintores de incêndio para aferir as condições dos equipamentos. Esta vistoria é importante para conhecimento das condições físicas e retirada/reinstalação dos extintores;

4.1.1 - A opção de não realizar a visita não será motivo de inabilitação, porém, implicará na aceitação tácita do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos;

4.1.2 – Informações para agendamento das visitas: Rua João da Cruz Monteiro, 1694. Teresina (PI) Telefone: (86) 2107-3942, com o Assistente chefe da Seção de Segurança Inteligência e Transporte ou Coordenadoria dos Serviços Gerais.

5 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com as exigências contidas neste edital e ofertar o menor preço global para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

execução dos serviços, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - Para efeito de lançamento da proposta no Comprasnet, a empresa deverá considerar para total para execução dos serviços, conforme termo de referência anexo I do edital.

6.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a noventa dias, a contar da data da sessão de abertura do certame.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará na desclassificação de sua proposta.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.1.1 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 - Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**.

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.8 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de até 30 (trinta) minutos.

7.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11 - Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.12 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

legislação pertinente.

8 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao estimado pelo TRT22 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para enviar a proposta definitiva ajustada ao lance final/negociação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo não inferior a 03h(três horas), contados da solicitação, devendo observar e apresentar ainda:

9.5.1 - Redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas com indicação da razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.5.2 - Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.5.4 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

da data de abertura da sessão pública. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo de 90 (noventa) dias;

9.5.5 - A descrição do objeto e os preços adaptados ao lance final/negociação, conforme modelo de planilha, anexo II do edital e

9.5.6 - Declaração de termo de vistoria técnica, conforme anexo III do edital.

9.6 - Por solicitação da empresa licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta definitiva apenas por e-mail (cpl@trt22.jus.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

9.7 – O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso sejam verificadas instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.7.1 – Eventual prorrogação de prazo não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes.

9.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

9.8.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

9.8.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

9.8.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

9.8.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

9.8.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

9.8.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

9.9 – Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.10 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10. - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores -SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação
- e) O Pregoeiro consultará o SICAF, em relação à habilitação jurídica fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, §3º, 13, 14 e 43 da IN SLTI/MPOG Nº2, DE 2010.
- f) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- g) Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o licitante será convocado a encaminhar, no prazo não inferior a 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- h) Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG Nº , DE 11/10/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes condições:

10.2 - Habilitação Jurídica :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- d)** No caso de sociedade simples : **inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da identificação dos seus administradores.**
- e)** Em se tratando de microempreendedor individual: **Certificado da Condição de microempreendedor individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM Nº16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio WWW.portaldoempreendedor.gov.br;**
- f)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

10.4 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

10.5 - Da qualificação técnica

a) **empresa proponente deverá apresentar a documentação, conforme o item 4 do Termo de referência, Anexo I** do edital.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

c) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda todas as exigências do edital.

d) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal (ME ou EPP), o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

e) A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

f) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.6- A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.7 - Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados em conjunto com a proposta de preços indicada na condição 9.5 do edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

10.8 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados no Comprasnet, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.9 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

10.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10.13 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.1 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.7 – O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 – Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do TRT22, no endereço constante neste Edital.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 - Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

12.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

13 - DO PREÇO

Os preços são fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

A execução dos serviços e recebimento do objeto estão previstos no item 15 do termo de referência.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será efetuado após a execução integral da parcela de serviços constante da respectiva ordem de serviço, por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente, de titularidade da empresa contratada, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa;

15.1.1. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o TRT22, inclusive moratório.

15.2. Sobre o valor faturado será retido na fonte, quando couber, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal;

15.3. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores supracitados, devendo apresentar, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento, oportunizada a defesa prévia, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a sua regularidade fiscal e trabalhista bem como as demais condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13 - Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o Contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações.

15.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1 - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2 apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5 não mantiver a proposta;
- 16.1.6 cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no item 17 do Anexo I do Termo de Referência

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DO VALOR ESTIMADO

17.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 107726 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, elementos de despesas 339039 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

17.2 - O valor total estimado para execução dos serviços, objeto da licitação é R\$ 12.632,98 (doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada para o endereço eletrônico cpl@trt22.jus.br ou ao setor de licitações do TRT22, localizado no Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

18.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt22.jus.br

18.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

19.10 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal **www.trt22.jus.br** na aba: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

19.11 - Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

19.13- Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina/PI para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

Pregoeiro TRT22

José Luiz Lustosa

Pregoeiro

Álvaro Celso Bonfim resende

Diretor-Geral TRT22



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 01/2018

Processo Administrativo TRT22 nº 584/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar a recarga de extintores, fornecimento de materiais e peças de reposição dos componentes dos extintores instalados nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, capital e interior, e nas quantidades informadas no anexo "A", condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de recarga e manutenção de extintores justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos de segurança devidamente ativos e prontos para uso em qualquer emergência, além de ser uma obrigatoriedade prevista na NR-23 do Ministério do Trabalho;

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A natureza do objeto pode ser considerada comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A empresa proponente deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade **Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter executado de forma satisfatória o objeto da presente contratação, de acordo com a legislação em vigor, sem qualquer informação que a desabone;

4.2 Deverá apresentar, também, prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial, sendo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.2.1. - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 005, de 05 de janeiro de 2011, do INMETRO e suas revisões posteriores;

4.2.2. - Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

4.3 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa nº 01/2010/MPOG;

4.3.1 A comprovação do compromisso da empresa com a sustentabilidade ambiental poderá ser feita da seguinte forma:

a) Conforme previsto no artigo 5º da IN 01/2010/MPOG;

b) Por Declaração (anexo C – Modelo), com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a empresa afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010/MPOG;

c) Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

4.3.2 Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5. VISITA DE RECONHECIMENTO (NÃO-OBRIGATÓRIA)

5.1 Fica a critério da proponente realizar vistoria nos locais onde estão os extintores de incêndio para aferir as condições dos equipamentos. Esta vistoria é importante para conhecimento das condições físicas e retirada/reinstalação dos extintores;

5.2 A opção de não realizar a visita não será motivo de inabilitação, porém, implicará na aceitação tácita do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos;

5.3 Informações para o agendamento das visitas: Rua João da Cruz Monteiro, 1694. Teresina (PI) Telefone: (86) 2107-3942, com o Assistente chefe da Seção de Segurança Inteligência e Transporte ou Coordenadoria dos Serviços Gerais;

6. – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1. Os serviços deverão ser realizados nos extintores do TRT-22ª Região, nos seguintes endereços:

I. **PRÉDIO SEDE** - RUA 24 DE JANEIRO, 181 CENTRO/NORTE Teresina (PI), CEP 64000-921 (86) 2106 9571;

II. **FÓRUM TRABALHISTA DE TERESINA** – Avenida Miguel Rosa, 3728, Bairro Centro, Teresina (PI), CEP 64001- 490;

III. **COMPLEXO ADMINISTRATIVO** - Rua João da Cruz Monteiro, 1694, Bairro Cristo Rei, Teresina (PI), CEP 64014-210;

IV. Os Extintores das **VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR DO ESTADO** serão recolhidos e entregues à contratada no complexo administrativo;

6.2. Na execução do serviço a contratada deverá observar as normas internas do Contratante, as normas técnicas aplicáveis e vigentes;

6.3. A contratada deverá apresentar documentação probatória da qualificação, habilitação e capacitação quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços;

6.4. Em consonância com o guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, o licitante vencedor deverá declarar, antes da efetivação da contratação, não ter sido condenado, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

6.5. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços deverão ser computadas no custo da prestação dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Constam das tabelas do anexo A e B.

8. DEFINIÇÕES

8.1- Ensaio Hidrostático: ensaio executado nos componentes do extintor de incêndio, que são submetidos à uma pressão momentânea superior à pressão de serviço ou à pressão normal de carregamento, utilizando-se normalmente água como fluido, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores às utilizadas no extintor carregado.

8.2- Inspeção técnica: exame periódico ou que antecede à manutenção do extintor, cuja execução requer profissional capacitado, que se realiza no extintor de incêndio, por empresa registrada no âmbito do SBAC (sistema brasileiro de avaliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de conformidade), sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos e que serve para definir o nível de manutenção a ser executado nesse extintor, caso necessário.

8.3- Lacre: dispositivo ou meio que permita a identificação imediata da violação do extintor de incêndio ou alguns dos seus componentes.

8.4- Manutenção: serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado da empresa registrada no âmbito do SBAC, ferramental, equipamentos e local apropriados, realizado, obrigatoriamente, por empresa registrada no âmbito do SBAC, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio.

A manutenção será requerida sempre após a utilização do extintor de incêndio, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

8.4.1 Manutenção de primeiro nível: manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa contratada.

8.4.2 Manutenção de segundo nível: manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa contratada.

8.4.3 Manutenção de terceiro nível ou vistoria: manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa contratada.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga dos extintores de incêndios, deverão ser realizados de acordo com os requisitos da **norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 12962**, complementados pelos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, aprovado pela **Portaria do INMETRO/MDIC nº 005, de 5/01/2011 e suas revisões posteriores**, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato;

9.2 - Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas;

9.3 - Quando a inspeção técnica e a manutenção do extintor de incêndio demandar a substituição de qualquer componente, esse componente deve atender ao estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela portaria 05/2011-INMETRO e suas revisões posteriores, sendo que especificamente com relação ao pó para extinção de incêndio e indicador de pressão, os mesmos devem atender às Portarias Inmetro vigentes e RTQ;

9.4 - Inspeção técnica

A Inspeção Técnica serve para definir o nível de manutenção a ser efetuado e deve ser realizada somente por profissionais capacitados para essa função.

9.4.1 - Na inspeção técnica deve-se verificar:

- a) As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável.
- b) Identificação do fabricante do extintor de incêndio;
- c) As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando da utilização;
- d) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- e) O quadro de instruções, legível e adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, e à faixa de operação indicada;
- f) Os aspectos dos conjuntos roscados;
- g) O conjunto de rodagem e transporte;
- h) As condições aparentes da mangueira de descarga, punho e difusor, quando for o caso;
- i) O corpo do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão e outros danos;
- j) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- k) A existência de todos os componentes aparentes;
- l) A desobstrução do orifício de descarga;
- m) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor de incêndio completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

n) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado na válvula de descarga;

9.4.2 Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas no item 9.4.1, o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção de 1º, 2º ou 3º nível, exceto quanto à alínea “a”.

9.4.3 - A frequência da inspeção técnica será de seis meses para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e de doze meses para os demais extintores.

9.4.4 - O relatório de inspeção técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente e endereço.
- b) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- c) Identificação do extintor de incêndio;
- c) As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável.
- d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- e) Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção a ser executado no extintor de incêndio.

9.4.4.1 - Quando executada a manutenção de segundo e terceiro níveis, não será necessário efetuar o preenchimento do relatório de inspeção técnica. Entretanto, o relatório de manutenção de 2º ou 3º nível deverá conter o nome e a assinatura de quem realizou a Inspeção Técnica.

9.5- Manutenção

9.5.1 - Ficarão impedidos de serem submetidos à manutenção os extintores de incêndio que não possuírem as seguintes marcações:

- I. Identificação do fabricante;
- II. Número do recipiente ou cilindro;
- III. Data de fabricação;
- IV. Norma de fabricação;

Código de projeto (para os extintores com fabricação a partir de 2006);

9.5.1.1 Caso os extintores não possuam qualquer um dos itens acima, o recipiente ou cilindro será colocado fora de uso e destruídos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.5.1.2 Fica impedida a realização de manutenção de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade do extintor. Não serão permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser colocados fora de uso;

9.5.1.3 Novas marcações não deverão ser realizadas na linha de transição da parte cilíndrica para a calota ou base dos cilindros dos extintores de incêndio, bem como na parte cilíndrica dos mesmos. As marcações devem ser realizadas somente na calota (cúpula).

9.5.2 Manutenção de primeiro nível

9.5.2.1 A manutenção de primeiro nível, por consistir em procedimento de caráter corretivo, envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, será executada no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, exceto quando houver justificativa para a sua remoção para a empresa prestadora do serviço.

9.5.2.2 A manutenção de primeiro nível consiste em:

- a) Limpeza dos componentes aparentes;
- b) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) Colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- d) Substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão;

9.5.3 - Manutenção de segundo nível

9.5.3.1 A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a). Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b). Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c). Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- d). Inspeção das roscas Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- e). Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

f).Repintura, quando necessário, na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14.

g).Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

h).Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

i).Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio. Quando verificada a necessidade de troca do tubo sifão, este deverá atender ao prescrito nas normas regulamentadoras;

j). Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio e substituição daqueles que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios.

l). Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;

m).Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, adotando as recomendações constantes no Anexo C do RTQ;

n).Substituição do quadro de instruções, caso necessário, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

o).Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis, previamente verificados e aprovados, ou com componentes novos substituídos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do Inmetro aplicáveis;

p).Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

q).Colocação do anel de identificação da manutenção;

r).Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;

s).Colocação da trava e lacre;

t).Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;

u).Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia.

9.5.3.2 - No Relatório da manutenção de segundo nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a).Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);

b).Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

c).Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;

d).Assinatura do responsável operacional;

e).Número do Selo de Identificação da Conformidade, individualizado para cada extintor;

9.5.4 – Manutenção de terceiro nível

9.5.4.1 A manutenção de terceiro nível inclui todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível previstos no item anterior e, adicionalmente, o que se segue:

a) Realização de teste hidrostático e verificações necessárias após o ensaio hidrostático;

9.5.5 - Os extintores deverão ser retirados nos prédios sede, fórum e complexo administrativo, com o acompanhamento de um servidor indicado pela Contratante, após o agendamento prévio realizado na Seção de Segurança Inteligência e Transporte, situada no Edifício Complexo Administrativo, Rua João da Cruz Monteiro, nº 1694, Cristo Rei, Teresina (PI), fones nº 2107-3942, 2107-3944.

9.5.6- Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos mesmos;

9.5.7- A manutenção, que compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, quando necessários, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, correrão por conta exclusiva da Contratada. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

9.6 - A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante (Gestor), da correspondente Ordem de Serviço.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para a recarga e de 60 (sessenta) meses para o teste hidrostático, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação.

10.3. Os aparelhos extintores que forem submetidos aos serviços de manutenção de 2º nível deverão, durante toda garantia dos serviços apresentar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

obrigatoriamente selo de inspeção técnica impermeável.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e qualificado para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.6. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Apresentar, caso solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.9. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. Executar os serviços observando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para os serviços de Inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, aprovado pela portaria nº 05/2011-INMETRO e suas revisões posteriores;

12.18 - Prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.19. Quando a manutenção dos equipamentos tiver que ser efetuada fora dos prédios do Tribunal, a contratada deverá deixar extintor(es) substituto(s) nos locais de onde forem retirados, em quantidade suficiente(s) para garantir a segurança das pessoas e do patrimônio;

12.20 – Efetuar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, etc., no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010);

12.21 - Diligenciar para que os técnicos se apresentem nos locais de prestação dos serviços utilizando uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível.

12.22 - Comprovar que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010; (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

15.1. A execução dos serviços deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, observando o que segue:

15.1.1. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários estabelecidos pela equipe de fiscalização do TRT, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços.

15.1.2. Fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), na sua versão mais atualizada, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

15.1.3. Remover para fora dos locais de trabalho, as sobras de materiais, entulhos e detritos que a execução dos serviços produza, promovendo, a seu ônus exclusivo, o seu transporte e descarregamento em áreas permitidas pelo órgão e/ou legislação local que discipline esse tipo de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16- PAGAMENTO

16.1. Concluído o serviço o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente, de titularidade da empresa contratada, mediante apresentação de Nota fiscal ou Fatura pela contratada, verificada a regularidade fiscal e com a Justiça do Trabalho;

16.1.1. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o TRT22, inclusive moratório.

16.2. Sobre o valor faturado será retido na fonte, **quando cabível**, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal.

16.3. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores supracitados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

nota fiscal/fatura.

16.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento, observada a defesa prévia, conforme disposições contidas no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

17- SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado da execução ou inexecução parcial do objeto, sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, até o limite de 20(vinte) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Teresina, 22 de novembro de 2017

DANIEL MARTINS DE SOUSA
Assistente Chefe da Seção de Segurança,
Inteligência e Transporte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO A –Especificação/Preço Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Recarga de Extintor AGP 10L	48 un	40,89	1.962,72
2	Recarga de Extintor CO2 4Kg	04 un	70,50	282,00
3	Recarga de Extintor CO2 6Kg	54 un	82,87	4.474,98
4	Recarga de Extintor PQ 4Kg	10 un	47,33	473,30
5	Recarga de Extintor PQ 6Kg	16 un	49,92	798,72
6	Recarga de Extintor PQ 8Kg	02 un	54,58	109,16
7	Rótulos	134 un	5,00	670,00
8	Adaptador para registro globo de 2 1/5 para 2 1/5	03 un	78,00	234,00
9	Tampão com corrente para hidrante de recalque 2 1/5	03 un	115,00	345,00
11	Válvula para extintor AGP	10 un	47,50	475,00
12	Válvula para extintor CO2	12 un	70,00	840,00
13	Válvula para extintor PQ	04 un	43,33	173,32
14	Mangueira para extintor AGP	10 un	22,25	222,50
15	Mangueira para extintor CO2	12 un	43,50	522,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16	Mangueira para extintor PQ	04 un	24,67	98,68
17	Difusor para extintor de CO2	12 un	20,14	241,68
18	Manômetro	24 un	10,00	240,00
19	Punho	24 un	7,36	176,64
20	Pintura	24 un	12,22	293,28
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				12.632,98



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação Pregão xxxx/xxxxx, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 584/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL

**** Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2018 - Processo TRT22 nº 584/2017***

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ/MF: ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: () E-mail: NOME PARA CONTATO:

1- DADOS BACÁRIOS:

Conta n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco: ____

2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação
mínimo de 90 (noventa) dias.

4 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5 -PREÇO: conforme planilha

6- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: CARGO:

CPF/MF: RG:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA DE PREÇOS/ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Recarga de Extintor AGP 10L	48 un		
2	Recarga de Extintor CO2 4Kg	04 un		
3	Recarga de Extintor CO2 6Kg	54 un		
4	Recarga de Extintor PQ 4Kg	10 un		
5	Recarga de Extintor PQ 6Kg	16 un		
6	Recarga de Extintor PQ 8Kg	02 un		
7	Rótulos	134 un		
8	Adaptador para registro globo de 2 1/5 para 2 1/5	03 un		
9	Tampão com corrente para hidrante de recalque 2 1/5	03 un		
11	Válvula para extintor AGP	10 un		
12	Válvula para extintor CO2	12 un		
13	Válvula para extintor PQ	04 un		
14	Mangueira para extintor AGP	10 un		
15	Mangueira para extintor CO2	12 un		
16	Mangueira para extintor	04 un		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	PQ			
17	Difusor para extintor de CO2	12 un		
18	Manômetro	24 un		
19	Punho	24 un		
20	Pintura	24 un		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)* <i>*Valor a ser inserido no sistema eletrônico</i>				

Obs: Todos itens deverão estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexos I e A do edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 01/2018
Processo Administrativo nº 584/2017**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os fins de participação no pregão eletrônico nº 01/2018, Processo Administrativo TRT22 nº 584/2017, que:

() Que vistoriei os locais de execução dos serviços e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Termo de Referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() Que as informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para que seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria “*in loco*” do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____

Cidade

Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa